PREFEITURA DE
APUCARANA
Cuidando das pessoas
Construindo o futuro

Autógrafo de Lei nº 9
Projeto de Lei nº 19

LEI Nº 004/2025

Súmula:- **Altera dispositivos das Leis Municipais nº 267, de 23 de dezembro de 2011, nº 280, de 23 de dezembro de 2011 e nº 118, de 08 de novembro de 2013**, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, RODOLFO MOTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º O Parágrafo 2º do artigo 12 da Lei Municipal nº 267, de 23 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 12** – (...)*

§ 1º. (...)

§ 2º. Durante o período de designação para o exercício de Função Gratificada (FG), o servidor receberá gratificação conforme os valores estabelecidos a seguir:

SIGLA DA FG	VALOR MENSAL
FG-01	R$ 2.500,00
FG-02	R$ 1.500,00
FG-03	R$ 1.000,00

"

Art. 2º O artigo 25 da Lei Municipal nº 280, de 23 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 25** – A Função Gratificada é de livre designação e destituição pelo Diretor Presidente, obedecendo-se a seguinte sistemática:*

I. FG-01, destinado ao cargo de Chefe de Divisão;
II. FG-02, destinado ao cargo de Chefe de Seção; e
III. FG-03, destinado ao cargo de Chefe de Setor."

Art. 3º O Parágrafo 1º do artigo 25 da Lei Municipal nº 280, de 23 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º. Durante o período de designação para o exercício de Função Gratificada (FG), o servidor receberá gratificação conforme os valores estabelecidos a seguir:

SIGLA DA FG	VALOR MENSAL
FG-01	R$ 2.500,00
FG-02	R$ 1.500,00
FG-03	R$ 1.000,00

"

Art. 4º Inclui o Parágrafo 3º do artigo 25 da Lei Municipal nº 280, de 23 de dezembro de 2011, com a seguinte redação:

"§ 3º. A Função Gratificada, enquanto durar a designação para o seu exercício, para as funções de carreiras médicas, exclusivamente, poderá ser estipulada em percentual no valor de 100% (cem por cento), calculada sobre o valor do salário base."

Art. 5º O Parágrafo 1º do artigo 24 da Lei Municipal nº 118, de 08 de novembro de 2013 e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º. Durante o período de designação para o exercício de Função Gratificada (FG), o servidor receberá gratificação conforme os valores estabelecidos a seguir:

SIGLA DA FG	VALOR MENSAL
FG-01	R$ 2.500,00
FG-02	R$ 1.500,00
FG-03	R$ 1.000,00

"

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a **01.02.2025**.

Município de Apucarana, em 19 de fevereiro de 2025.

RODOLFO MOTA
Prefeito Municipal